



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1743/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2010, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR A ÁREA DE 125.000 M² PERTENCENTE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DOS LOTES E TRANSFERIR AOS ATUAIS OCUPANTES DO IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.053/2010, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR A ÁREA DE 125.000 M² PERTENCENTE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DOS LOTES E TRANSFERIR AOS ATUAIS OCUPANTES DO IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Após o levantamento topográfico e cadastral, com a individualização dos lotes irregulares, os ocupantes interessados na regularização de sua área deverão recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 2,00 por metro quadrado, em até 03 parcelas mensais, em conta específica a ser aberta pelo poder Executivo Municipal.

§1º - Os Recursos Arrecadados serão utilizados somente para a regularização urbanística e fundiária da área comprada, bem como, para escrituração individual dos lotes junto Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira das Missões.

§2º - Ficarão isentos do recolhimento do valor descrito no caput deste artigo, para aqueles possuidores que realizarem a comprovação da regularização e escrituração individual do seu lote junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira das Missões/RS até 31/12/2022.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.**

Fabiano Nunes dos Santos

FABIANO NUNES DOS SANTOS
Secretário da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 30/06/22 às 15/08/22
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 033/2022

Nobre Presidente,

Caros Vereadores:

Apresentamos o presente projeto de Lei, a fim de que seja analisado e aprovado pelos integrantes desta Colenda Casa Legislativa, **em regime de urgência**.

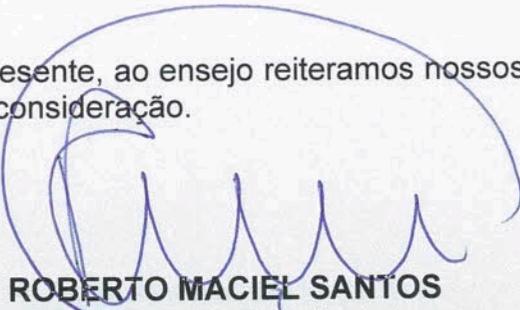
Trata-se de Projeto de Lei que versa sobre a alteração do artigo 3º, da Lei Municipal n 1.053/2010, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR A ÁREA DE 125.000 M² PERTENCENTE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DOS LOTES E TRANSFERIR AOS ATUAIS OCUPANTES DO IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O referido projeto tem como objetivo buscar que os possuidores/beneficiários dos lotes busquem regularizar a sua escrituração junto ao registro de imóveis da Comarca de Palmeira das Missões/RS.

Ademais, conforme a própria legislação estabelece o recolhimento do valor de R\$ 2,00 (dois reais), por metro quadrado, somente pode ser utilizado para regularizar os referidos imóveis e considerando que há a possibilidade de cada possuidor, por si só, promover diretamente esta regularização, o que é de interesse do Município, vem através do referido projeto isentar do pagamento aquele possuidor que assim o fizer e comprovar junto ao departamento responsável até a data de 31/12/2022.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente.



ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal